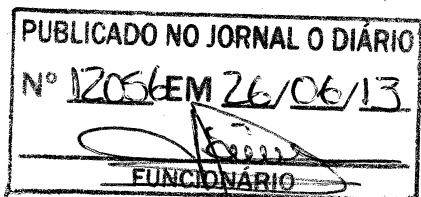


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 291/2013

SÚMULA:- Institui a tabela de depreciação e valor residual dos bens imóveis do Município de Sarandi, nos casos que especifica.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos municipais, deverão aplicar a tabela de depreciação e valor residual estabelecida para cada conta contábil, conforme ANEXO I.

Parágrafo único - Havendo diferenças relativas às características de cada item classificado na mesma conta contábil, deverá ser aplicado o critério padrão de vida útil e valor residual, devido a limitações operacionais dos sistemas, compreensão da informação e representatividade.

Art. 2º - Os critérios de vida útil e valor residual foram definidos pelo Decreto Municipal nº 0498/83, de 14/12/1983, relativos aos Fatores de Obsolescência (Coeficiente de Depreciação do Valor do Prédio, pela Idade); pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, por meio da Macrofunção 02.03.30 – Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundos, e pela Secretaria da Receita Federal por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 3º - O cálculo da depreciação será realizado pelo Sistema de Controle Patrimonial.

Parágrafo único - As contas contábeis que não possuírem valores estipulados na tabela de depreciação deverão seguir as seguintes orientações:

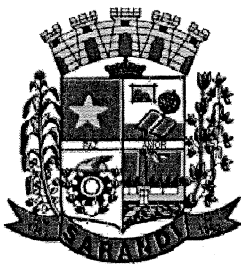
I- Conta contábil: 1232.1.01.03.00.00.00.00, por se tratar de terrenos, não sofrerá depreciação.

II- Contas contábeis: 1232.1.01.99.00.00.00.00, 1232.1.04.99.99.00.00.00.00, 1232.1.05.99.00.00.00.00.00, por terem classificação geral, o setor de patrimônio identificará na tabela o bem imóvel com características semelhantes para definição da vida útil e valor residual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 2013.

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

ANEXO I

Conta Contábil												Descrição da Conta Contábil	Vida útil em anos	Valor residual
1	2	3	2	1	01	01	00	00	00	00	00	Edificações	30	80%
1	2	3	2	1	01	03	00	00	00	00	00	Terrenos	-	-
1	2	3	2	1	01	13	00	00	00	00	00	Instalações	10	10%
1	2	3	2	1	01	99	00	00	00	00	00	Outros bens de uso especial	-	-
1	2	3	2	1	04	99	99	00	00	00	00	Outros bens dominicais – Operações Ordinárias	-	-
1	2	3	2	1	05	01	00	00	00	00	00	Ruas, Logradouros e Estrada	-	-
1	2	3	2	1	05	02	00	00	00	00	00	Praças, Parques e Bosques	-	-
1	2	3	2	1	05	01	04	00	00	00	00	Pontes e Viadutos	-	-
1	2	3	2	1	05	99	00	00	00	00	00	Outros bens de uso comum do Povo	-	-

PAÇO MUNICIPAL, 25 de junho de 2013.


LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício